

Excelentíssima Senhora
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC
Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal
Rua Cel. Bueno Franco, n. 292, Centro, Campo Alegre

Assunto: Operação Urbana Consorciada

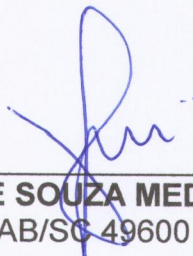
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência o caderno de apresentação da Operação Urbana Consorciada "Mirante da Cascata Paraíso" a ser utilizado perante o Conselho da Cidade e Câmara de Vereadores do Município. O arquivo digital poderá ser solicitado através do e-mail aline.medeiros@live.com ou por meio do whatsapp através do número (47) 999303392.

Outrossim, apresenta-se informações retificadas no que diz respeito ao valor da área a ser doada ao Município, assim como em relação a Área de Preservação Permanente do Rio do Turvo, pelo que se apresenta os documentos retificados, contendo as atuais informações e contrapartidas a serem ofertadas, posto que, portanto, a OUC deverá reger sobre essa nova formatação.

Sendo assim, contamos com sua valiosa análise dos documentos em anexo, estando à disposição de Vossa Senhoria para auxiliar no que for necessário, renovo meus votos de estima e elevada consideração.

De Joinville, para Campo Alegre, 08 de maio de 2024.



ALINE DE SOUZA MEDEIROS
OAB/SC 49600

Excelentíssima Prefeita,

CONSIDERANDO que de acordo com informações obtidas junto ao sítio eletrônico *IBGE Cidades*, o Município de Campo Alegre conta com uma população estimada de 12.501 habitantes (2022, IBGE);

CONSIDERANDO que de acordo com informações obtidas ao sítio eletrônico *IBGE Cidades*, a área total do Município de Campo Alegre é de 499,216 km² (2022, IBGE);

CONSIDERANDO que de acordo com informações obtidas junto ao sítio eletrônico *IBGE Cidades*, a densidade demográfica do Município de Campo Alegre é de 25,04 habitantes/km²;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre está localizado no ponto turístico do Caminho do Príncipe, onde é contemplado pela Serra do Mar e seu entorno com a Mata Atlântica, córregos e cachoeiras e que possui paisagens que encantam os visitantes.

CONSIDERANDO que é interesse do Município de Campo Alegre a implantação do mirante para contemplação da Cascata Paraíso, para fins de desenvolvimento turístico e comercial;

CONSIDERANDO que é de interesse do Município de Campo Alegre que este mirante seja implantado na Zona de Parque, zoneamento que atinge o imóvel objeto de trabalho;

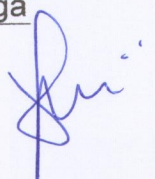
CONSIDERANDO que o imóvel objeto de trabalho está parcialmente inserido no perímetro rural do Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre não possui recursos disponíveis para a desapropriação e consequente indenização aos proprietários dos imóveis atingidos;

CONSIDERANDO que além da indenização, o Município de Campo Alegre ainda teria que arcar com os custos da execução da via para acesso e implantação de toda a infraestrutura necessária neste percurso;

CONSIDERANDO que o empreendimento urbanístico e turístico a ser proposto qualificará sobremaneira a paisagem, contribuindo com o desenvolvimento municipal com diversas contrapartidas de benfeitorias em obras públicas a serem transferidas sem ônus à municipalidade;

CONSIDERANDO que a organização requerente é uma sociedade empresária dedicada ao desenvolvimento imobiliário, possuindo larga



experiência e tradição neste ramo por mais de três décadas, com milhares de imóveis entregues aos seus clientes. Portanto, uma organização realmente comprometida com os seus compromissos e metas assumidas nos municípios em que atuam;

CONSIDERANDO que o presente projeto se trata de uma estratégia ao desenvolvimento turístico municipal, potencializando os projetos especiais do município e suas aptidões e vocações locais, fomentando a geração de empregos no setor de serviços, fixando a população local no próprio município e acelerando a viabilização de equipamentos públicos especiais como da implantação do mirante municipal da Cascata Paraíso;

CONSIDERANDO as inúmeras tratativas entre as partes envolvidas e com o Poder Executivo de Campo Alegre,

CONSIDERANDO que as tratativas consistem em ampliar o perímetro urbano de Campo Alegre para incluir os imóveis atingidos e que não estejam dentro deste;

CONSIDERANDO que em razão do flagrante interesse público, o presente projeto espera haver o aceite da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo de Campo Alegre;

Vem, as partes proprietárias dos imóveis atingidos, propor a presente **retificação** ao processo de abertura de processo de Operação Urbana Consorciada a ser denominada "Mirante da Cascata Paraíso", conforme documentos que seguem em anexo.

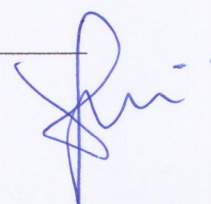
I. DAS ÁREAS ATINGIDAS

A operação urbana consorciada de que trata este projeto é constituída pelos imóveis objeto das matrículas n. 52.321 e 52.481, ambas do Registro de Imóveis de São Bento do Sul/SC.

II. DOS PROPRIETÁRIOS E DO PARCEIRO INVESTIDOR

São proprietários da área: Herondina Schneider, Sérgio Raimundo Schneider casado pelo regime de comunhão universal de bens com Cristine Maria Fehrmann Schneider; Maria Sueli Schneider Andrade; casada pelo regime de comunhão parcial de bens com José Alberto Rosa Andrade; Marisa Schneider Rosa casada pelo regime de comunhão universal de bens com Cláudio Roberto Rosa; Fernanda Schneider; Ana Flávia Schneider e Manuela Schneider, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com Fabio Almeida de Aguiar.

O parceiro investidor, ora representante dos proprietários é **IRINEU IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.147.925/0001-95, localizada na Rua Nove de Março, n. 317, salas 02/06, Centro, 89.201-400, Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Irineu Machado, inscrito no CPF sob n. 248.973.539-04.



III. DO ZONEAMENTO ATUAL

Os imóveis se encontram inseridos em dois zoneamentos distintos, sendo Zona de Parque - ZPQ (urbano) e Zona de Proteção do Manancial – ZPM (rural):

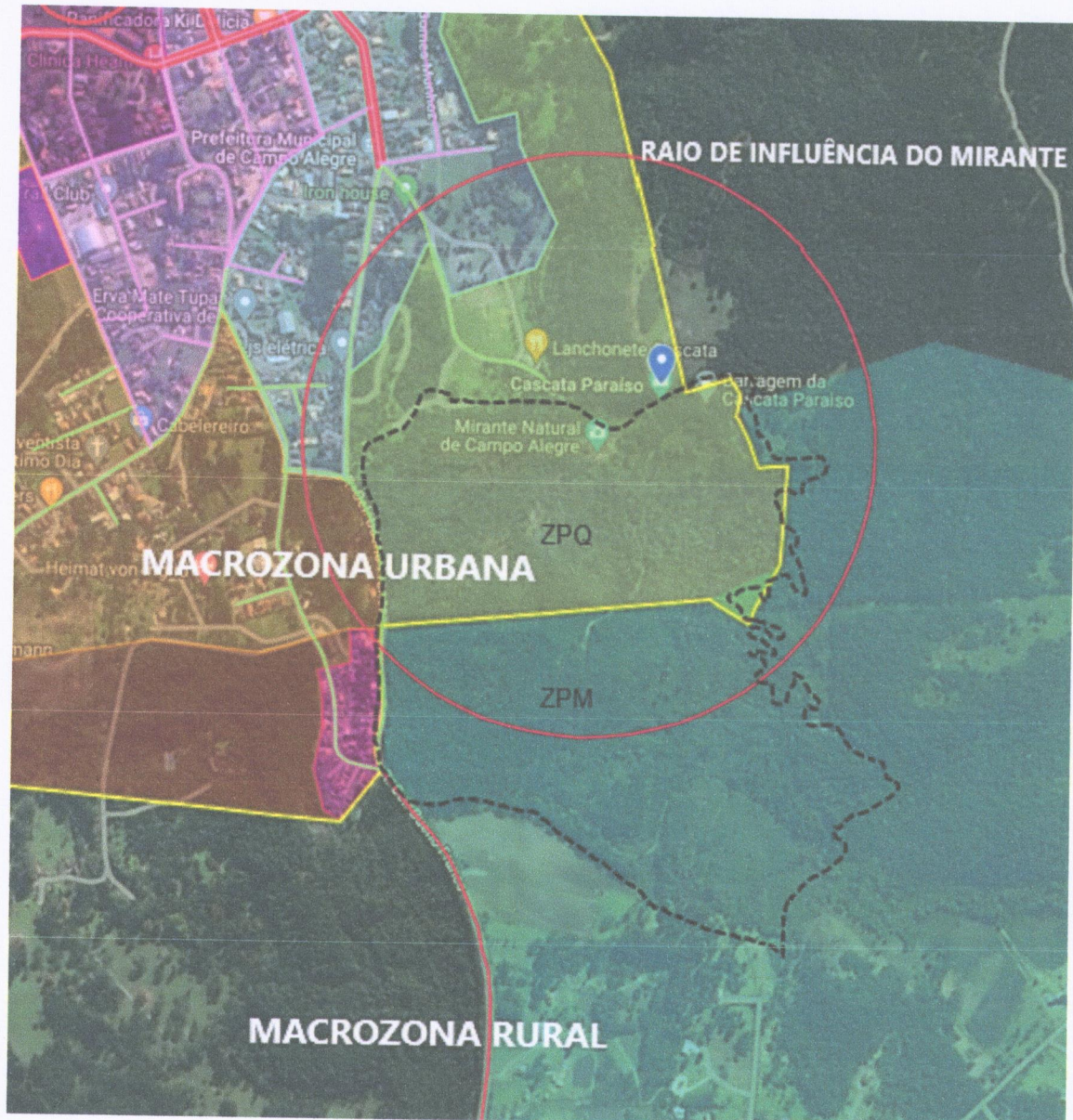
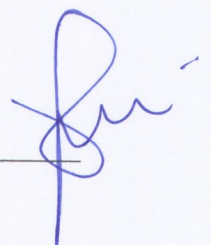
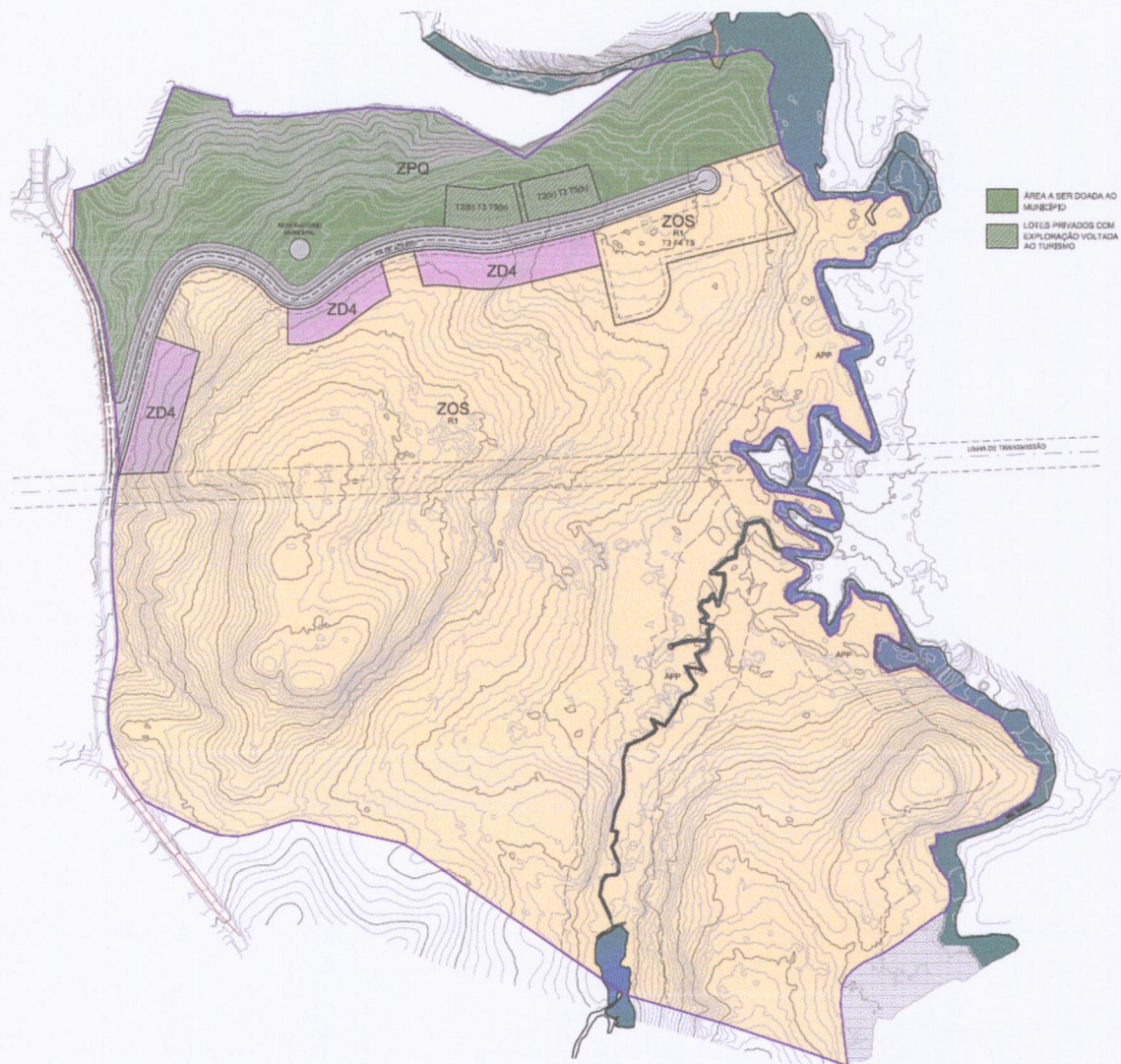


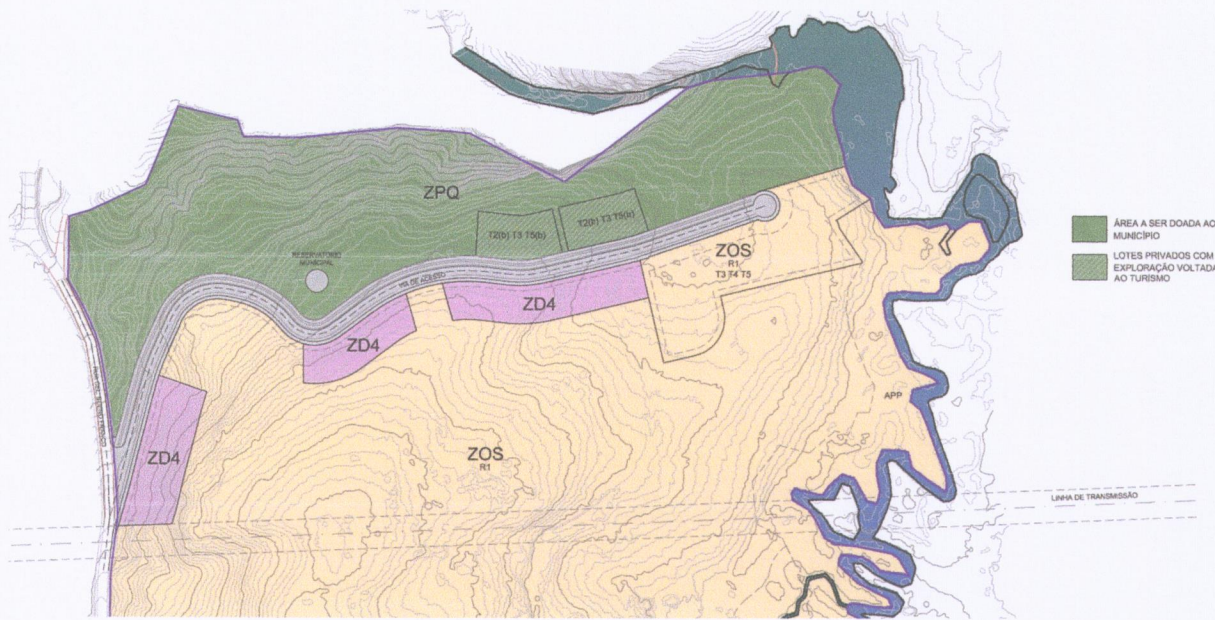
Figura 01 – Imagem do macrozoneamento e zoneamento existente.



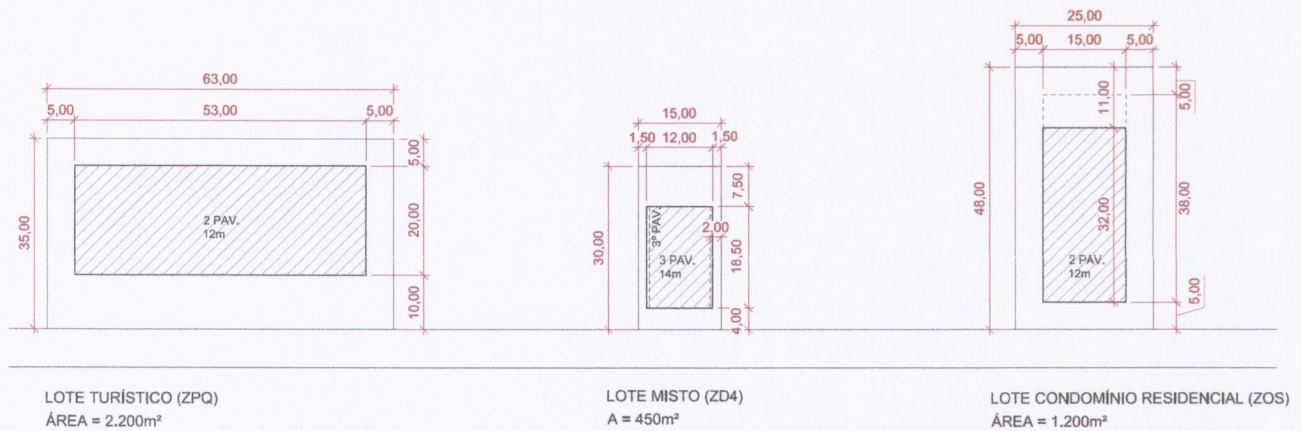
IV. DO ZONEAMENTO PROPOSTO

Pugna-se pela manutenção da Zona de Parque na proporção abaixo indicada, com a alteração dos demais zoneamentos para ZOS e ZD4 nos perímetros abaixo assinalados:





PADRÃO DOS LOTES A SEREM IMPLANTADOS



ÍNDICES CONSTRUTIVOS

ZPQ – Zona de parque

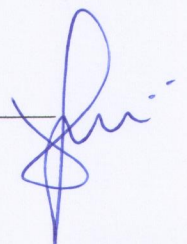
ANEXO 05 - TABELA DE USOS ADMITIDOS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS																				
Zonas	Classificação	USOS ADMITIDOS					RECUO (m)	AFASTAMENTOS		TO (%) máxima	COEFICIENTE		GABARITO		ALTURA MÁXIMA (m)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	LOTES (m ²)		TESTADA (m)	
		NÍVEL 1 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO	NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO	NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO	NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO		Frontal	Lateral e Fundos		BÁSICO	com OODC ou TDC	BÁSICO	com OODC ou TDC			meio de quadra	esquina	meio de quadra	esquina
MACROZONA URBANA																				
ZPQ*	RESIDENCIAL	X	X	X	X	X				X										
	COMERCIAL	X	X	X	X	X				X										
	SERVIÇOS	X	X	X	S4 (c)	X	10	5	50	1	X	2	X	12						
	INSTITUCIONAL	X	X	X	E4 (c,d,e)	X	10	5	50	1	X	2	X	12						
	TURÍSTICO	X	T2 (b)	T3	X	T3 (b)	10	5	50	1	X	2	X	12						
	INDUSTRIAL	X	X	I3 (c)	X	X	10	5	50	1	X	2	X	12						

ZD4 – Zona diversificada 4

ZD4	RESIDENCIAL	R1 (a)	R2	R3	R4	X	4	0'/1,5/2'	50	2	3	2	3	14						
	COMERCIAL	C1	C2	C3	C4	X	4	0'/1,5/2'	50	2	3	2	3	14						
	SERVIÇOS	S1	S2	S3	S4 (a,b,c)	X	4	0'/1,5/2'	50	2	3	2	3	14						
	INSTITUCIONAL	E1	E2	E3	E4	E5(a)	4	0'/1,5/2'	50	2	3	2	3	14						
	TURÍSTICO	T1	T2	T3	T4	X	4	0'/1,5/2'	50	2	3	2	3	14						
	INDUSTRIAL	I1	I2	I3 (a)	I4 (a)	X	6	2	50	1	2	2	X	12						

ZOS – Zona de ocupação sustentável

ZOS	RESIDENCIAL	R1(a)	X	X	X	X	10	5	10	0,25	X	2	3	14					
	COMERCIAL	C1	C2	X	X	X	10	5	5	0,1	X	2	X	12					
	SERVIÇOS	S1	S2	S3	S4	S5 (a)	10	5	5	0,1	X	2	X	12					
	INSTITUCIONAL	E1	E2	E3	E4	E5 (c)	10	5	5	0,1	0,5	2	X	12					
	TURÍSTICO	T1	T2	T3	T4	T5	10	5	25	0,5	0,8	4	E ²	24					
	INDUSTRIAL	I1	I2	I3 (a,c)	X	X	10	5	5	0,1	X	2	X	12					
CONDOMÍNIO DE LOTES RESIDENCIAL*																			
Gleba mínima																			
30.000																			
50																			
ÁREAS COMUNS						Área ecológica mínima	10	5	50	1	X	1	X	6	25	10% do condomínio		20	
ÁREAS PRIVATIVAS						Área de recreação e lazer mínima	10	5	50	1	X	2	X	12	25	10% do condomínio		20	
RESIDENCIAL	R1 (a) ¹	X	X	X	X	5	5	40	1	X	2	3	14	30	1.200			25	



V. DAS CONTRAPARTIDAS

À título de contrapartida do Município, requer-se:

i. **Alteração do zoneamento, na forma como proposto no tem IV deste;**

ii. **Afastamento da cobrança prevista no art. 266 do Plano Diretor:** Sustenta-se o presente pedido em razão da oneração excessiva que terá o empreendedor com a doação das áreas delimitadas no presente projeto ao município de Campo Alegre sem qualquer ônus aos cofres públicos, bem como, em razão da execução da infraestrutura nos termos abaixo assumidos.

iii. **Dispensa da doação prevista no §1º do art. 275 do Plano Diretor:** Requer-se ainda, à título de contrapartida do Município, quando da aprovação do empreendimento a ser proposto na gleba remanescente do imóvel, seja dispensada a doação de área para equipamentos públicos prevista no §1º do art. 275 do Plano Diretor em razão da doação das áreas destinadas ao parque municipal e rua de acesso à área pública, visto a doação ter havido nesta Operação Urbana Consorciada.

iv. **A dispensa da necessidade de EIV:** Requer-se a dispensa de possível EIV para implantação da presente Operação Urbana Consorciada, como também da implantação do empreendimento a ser executado na gleba remanescente, visto que o presente projeto possui elementos condizentes ao instrumento do EIV, sendo que a presente Operação contará com representação da sociedade civil, aprovação no Conselho da Cidade, assim como pela Câmara de Vereadores do Município, sendo ainda uma ferramenta mais completa do que a aprovação do EIV.

Já no que diz respeito a dispensa do EIV para a implantação do empreendimento a ser proposto na área remanescente, justifica-se pelo fato que sendo o condomínio horizontal uma atividade urbana que pelas suas características é totalmente independente, possuindo equipamentos internos próprios e infraestrutura completa, não haverá impactos a serem mitigados em empreendimentos condominiais de pequeno e médio porte, devendo o EIV ser elegível somente aos empreendimentos de grande porte.

v. **Placa condecorativa:** Autorizar a colocação de placa condecorativa na área pública a ser doada, por parte do investidor, para que os munícipes e demais visitantes tenham o conhecimento de que a área foi doada por estes em prol do Município;

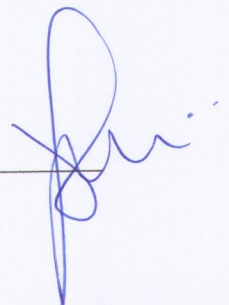
vi. **Denominação da rua de acesso:** Denominar o logradouro de acesso ao mirante como "Rua Maria Raiser Machado".

Em contrapartida, vem as partes requerentes oferecer ao Município de Campo Alegre:

i. **Doações de áreas, à título gratuito, a serem tituladas ao Município destinadas para:**

- Parque público com área de 58.855,49m²;
- Via de acesso com área de 13.182,59m².

Total de área a ser doada: 72.038,08m².



ii. Execução de infraestrutura:

- Pavimentação da Rua Cel. Bueno Franco em aproximadamente 280m, a partir do cruzamento com a Tv. do Caulim até a linha de transmissão;
- Execução da via de acesso do empreendimento, com toda a movimentação de terra necessária para sua viabilização, e comportando 119 vagas de estacionamento;
- Execução de três bolsões de estacionamento localizados na área pública, permitindo a operação e exploração do mirante, totalizando 201 vagas e área total de 5.601,40m².

iii. Doação do projeto conceitual da área pública contemplando:

- Parque, mirante e rua peatonal de acesso ao mirante, com espaços comerciais de apoio ao uso turístico, visando a captação de recursos pela municipalidade para a execução e estruturação destas áreas.

iv. Doação de material bota-fora:

- Doação, caso tenha sobra, do material bota-fora, retirado do imóvel, ao Município de Campo Alegre.

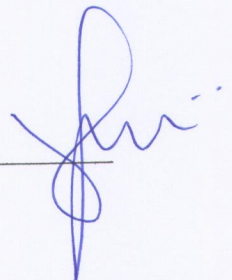
v. Licenciamento Ambiental, contemplando:

- Licenciamento Ambiental de um Complexo Turístico e de lazer, a ser realizado na Área Pública a ser doada, acompanhado da elaboração de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, de aproximadamente 6.500,00 m², assim como sua execução, com fins a restituição de áreas degradadas a uma condição não degradada e iniciar o processo de regeneração na área objeto.

Por fim, informa-se a pretensão do investidor em realizar um reservatório de água a ser feito no córrego existente dentro do imóvel, localizado na parte mais sudeste do imóvel, que poderá atender a demanda hídrica do município, caso necessário.

vi. Compromisso na conscientização da Área de Preservação Permanente do Rio do Turvo, composta por:

- Fazer constar no Estatuto do empreendimento a ser implementado na área delimitada pela OUC 'Mirante da Cascata Paraíso', assim como nas matrículas imobiliárias que forem atingidas pela Área de Preservação Permanente do Rio do Turvo de que as mesmas deverão respeitar a faixa de preservação permanente a ser determinada pelo Órgão Ambiental, sob pena de caracterização em Crime Ambiental.



VI. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em relação a Área de Preservação Permanente localizada às margens do Rio do Turvo, informa-se que não há interesse do investidor em doa-la ao Município de Campo Alegre e tampouco ceder o domínio.

Isso porque em estudos ambientais já realizados no imóvel, identificou-se a presença de degradação da floresta de mata ciliar em Área de Preservação Permanente

Com isso, no momento do desenvolvimento do licenciamento ambiental, um PRAD (Plano de recuperação de áreas degradadas), poderá ser proposto para melhoramento destas florestas em APPs.

Dentre as atividades a serem executadas, podemos listar a remoção de vegetação exótica (PINUS), existente em abundância nestas áreas, além de enriquecimento biológico nas porções com remanescente de vegetação nativa degradada.

Após a execução deste PRAD, haverá a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, em planos de ação que serão aprovados pelo Consórcio Quiriri, num tempo médio de 5 anos, podendo se prolongar por mais tempo.

Assim, entende-se que a função ambiental da preservação será mais respeitada caso permaneça no privado, do que junto ao setor público, que carece de mão de obra e dinheiro público para tanto. Inclusive, entendemos que a prefeitura municipal, não possui respaldo técnico, nem profissionais habilitados para cuidar disto, por tanto tempo.

Diante disso, se torna razoável assegurar que essa situação permaneça sob a responsabilidade da Incorporadora e Desenvolvedora do projeto do condomínio, pelo que, a fim de assegurar a situação a ser preservada, vem a mesma propor que constará no Estatuto do Condomínio, assim como nas matrículas imobiliárias, a informação acerca de que os lotes atingidos pela Área de Preservação Permanente do Rio do Turvo deverão respeitar a faixa de preservação a ser determinada pelo Órgão Ambiental, sob pena de caracterização em Crime Ambiental.

VII. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Estima-se que o valor total para execução das obras propostas é de R\$ 12.504.751,17 (doze milhões quinhentos e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

No que diz respeito ao valor da área a ser doada, retifica-se a informação anteriormente apresentada, visto que onde se lê "*estima-se que o valor desta após a execução de toda infraestrutura e considerando a alteração do perímetro do imóvel ao zoneamento proposto*" deve-se ler "*estima-se que o valor desta antes da execução de toda infraestrutura e considerando o perímetro atual*".

Assim, estima-se que o valor da área a ser doada ao Município é de R\$ 1.080.571,20 (um milhão oitenta mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo que para a presente avaliação foi levado em consideração que

sobre a área não existe nenhuma infraestrutura e que a mesma está inserida em perímetro rural.

Já no quesito de licenciamento ambiental, estima-se que o valor será de R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), sem mencionar ainda o valor de material para execução deste.

Com isso, o valor total aproximado de contrapartidas ofertadas é de R\$ 13.813.822,37 (treze milhões oitocentos e treze mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) podendo os valores acima apresentados sofrer variação a maior ou menor quando da efetiva definição e execução dos trabalhos.

VIII. DA REGULAMENTAÇÃO

A Operação Urbana Consorciada foi instituída como um instrumento de política urbana pelo Estatuto da Cidade (art. 4º, inc. V, 'p' da Lei n. 10.257/01).

De acordo com o §1º do art. 32 do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01), seu objetivo é "alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental".


Trata-se de um instrumento jurídico de urbanismo concertado, destinado à revitalização urbanística de áreas degradadas da cidade ou ao incremento da infraestrutura viária, habitacional, de transporte e de saneamento básico de uma determinada região do Município.

Em Campo Alegre a Operação Urbana Consorciada passou a ser admitida no art. 73 à 77 da Lei Complementar n. 149/2019. No entanto, não possui lei regulamentadora desta, a qual desde já recomendamos a sua elaboração, para o fim de evitar possíveis nulidades das operações que venham a ser conduzidas perante o Município de Campo Alegre.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna-se pela apreciação de Vossa Excelência das informações ora apresentadas, assim como pela análise dos documentos em anexo, para que então sejam tomadas as devidas providências necessárias para a instrução do processo, para que seja aprovada as contrapartidas apresentadas.

De Joinville, para Campo Alegre, 08 de maio de 2024.



ALINE DE SOUZA MEDEIROS
Advogada
OAB/SC 49600

SUGESTÃO DE MINUTA DA LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº **xxxxxx**, DE **xxxxxx** DE **xxxxxxx** DE **xxxxxx**

Autoriza e regulamenta os Instrumentos da Operação Urbana Consorciada, denominada Mirante da Cascata Paraíso, prevendo mecanismos para sua implantação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Operação Urbana Consorciada - OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' que compreende um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 2º A abrangência territorial objeto da OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' compreende as áreas delimitadas pelo Perímetro de Adesão, assinalada em mapa no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Perímetro de Adesão delimita o território no qual incidirá o regramento urbanístico específico previsto nesta Lei;

§ 2º Se houver divergência entre o perímetro delimitado graficamente no mapa do **Anexo I**, e sua respectiva coordenada geográfica, constante no **Anexo II**, partes integrantes desta Lei, prevalecerá a coordenada geográfica.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA OPERAÇÃO

Art. 3º A Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso' tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – a conversão da área para urbano;

II – promover a ocupação ordenada da região abrangida, segundo diretrizes urbanísticas específicas, visando a valorização dos espaços de vivência e de uso público;

III – promover a conectividade da malha viária, assim como qualificar o acesso ao entorno da área;

IV – promover a urbanização, possibilitando a oferta de espaços públicos, de lazer e equipamentos urbanos comunitários;

V – favorecer a implantação de usos já existentes dentro do perímetro desta OUC.

Art. 4º A OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' tem por finalidade promover a conversão para área urbana da área delimitada pela poligonal assinalada no **Anexo I**, oferecendo a possibilidade de implantação de equipamento público, com transformações urbanísticas estruturais, sociais, valorização ambiental e econômica da região, visando a melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores.

§ 1º Os princípios norteadores da OUC instituída por esta Lei são os seguintes:

I - Sustentabilidade urbana, mediante investimentos através de ações integradas nos eixos social, ambiental e econômico;

II - Transparência, através da participação social e do monitoramento das ações conforme art. 14 desta.

§ 2º Os objetivos da OUC instituída por esta Lei são os seguintes:

I - Promoção da interação social, através do incentivo ao uso misto com qualificação urbanística;

II - Melhorias nas condições de acessibilidade e mobilidade da região, oferecendo conectividade;

III - Impacto social, pela implantação de infraestrutura, atendendo a população diretamente afetada e a coletividade que usufruirá do território;

IV - Possibilitar a implementação de ponto turístico no Município de Campo Alegre.

§ 3º A OUC será implantada na forma prevista nesta Lei, aplicando-se todos os controles inerentes à atividade da administração pública, e dispondo dos seguintes instrumentos jurídicos, dentre outros:

I – Instituição de parcerias entre o poder público e o setor privado;

II – Convênios e consórcios;

III – Instrumentos de política urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257/2010 – Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal 147/2019 – Plano Diretor do Município de Campo Alegre, e suas alterações, ou outras que vierem a substituí-las.

TÍTULO IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º Para fins de aplicação das normas de ocupação do solo, a área objeto do Perímetro de Adesão da OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' será dividida em:

I - Zona de Parque (ZPQ);

II - Zona de Ocupação Sustentável (ZOS);

III - Zona Diversificada 4 (ZD4);

§ 1º A delimitação dos zoneamentos consta no mapa do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º As características, objetivos, parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais, dos zoneamentos estabelecidos nesta Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso' são os mesmos que os estabelecidos até a presente data constantes da Lei Complementar n. 147/2019, conforme definido no **Anexo III**, parte integrante desta Lei Complementar.

TÍTULO V DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 7º Para os efeitos de aplicação desta Lei, os lotes resultantes do parcelamento do solo sobre na área objeto desta Operação Urbana Consorciada, são os mesmos que os estabelecidos até a presente data, constantes da Lei Complementar n. 147/2019, conforme definido no **Anexo III**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º Para fins de licenciamento urbanístico e ambiental do parcelamento do solo, o órgão competente deverá considerar os critérios e requisitos para parcelamento de área urbana no perímetro de adesão.

TÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS E DO ATENDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA

Art. 9º As contrapartidas compreendem as intervenções ambientais, sociais e econômicas a serem implementadas pela iniciativa privada, no Perímetro de Adesão, para a consecução das finalidades e dos objetivos da OUC 'Mirante da Cascata Paraíso'.

Parágrafo único. Na presente Operação Urbana Consorciada não haverá a disposição de recursos em pecúnia por parte dos conveniados, uma vez que haverá os atos de doação gratuita por parte dos proprietários de área ao Município de Campo Alegre e execução de infraestrutura nos termos assumidos.

Art. 10 As contrapartidas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no Perímetro de Adesão da OUC e devem estar associadas aos seguintes eixos de ação:

- I – Elaboração de estudos, planos e projetos necessários para execução ou planejamento de intervenções urbanas, ambientais e socioeconômicas;
- II – Melhorias na mobilidade urbana, por meio da abertura de nova avenida, possibilitando o acesso e a conectividade e a caminhabilidade ao futuro mirante a ser implementado na área a ser doada ao Município de Campo Alegre para que possibilite o desenvolvimento urbano local;
- III – Implantação de infraestrutura urbana na via a ser executada, integrando com o tecido urbano local, valorizando o ambiente natural;
- IV – Qualificação ambiental do espaço urbano através de entrega da área pública.

Art. 11 A OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' compreenderá as seguintes e recíprocas responsabilidades das partes convenientes:

I - Pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

- a) Coordenar e gerenciar a OUC;
- b) Aprovar, licenciar e fiscalizar os projetos, em acordo com esta Lei, e inseridos no perímetro desta OUC;
- c) Definir as prioridades das ações a serem implantadas na área;
- d) Realizar a conversão para urbano, nas proporções delimitadas no **Anexo I**;
- e) Alterar o zoneamento conforme **Anexo I**;
- f) Não cobrar a outorga onerosa de direito de uso prevista no art. 266 da Lei Complementar n. 147/2019 para a implantação de empreendimento na área delimitada pela OUC 'Mirante da Cascata Paraíso';
- g) Não exigir a doação prevista no §1º do art. 275 da Lei Complementar n. 147/2019 para a implantação de empreendimento na área delimitada pela OUC 'Mirante da Cascata Paraíso';
- h) Não exigir a necessidade de EIV para a implantação de empreendimento na área delimitada pela OUC 'Mirante da Cascata Paraíso'.
- i) Executar a infraestrutura necessária ou procurar concessões para tal finalidade para a implantação do Mirante da Cascata Paraíso sob a área a ser doada ao Município de Campo Alegre.
- j) Autorizar a colocação de placa condecorativa na área pública a ser doada;
- h) Denominar o logradouro de acesso ao mirante como "Rua Maria Raiser Machado".

II - Pelos CONVENIADOS CONSORCIADOS:

- a) Submeter à aprovação do município os projetos de uso e ocupação dos terrenos inseridos na área da OUC;
- b) Doar ao Município as áreas destinadas ao sistema viário (13.182,59m²) e para o parque público (58.855,49m²) em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei quando da aprovação e registro do empreendimento;

Art. 15 A partir da publicação desta Lei Complementar serão nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal que tenham sido ou venham a ser expedidas em desacordo com as diretrizes desta Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de condomínio e parcelamento do solo conforme plano de ocupação desta Lei.

Art. 17 As disposições desta lei, atinentes à OUC 'Mirante da Cascata Paraíso' e aos convênios dela resultantes, assim como adesão à presente operação, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As características, objetivos, parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais, dos zoneamentos estabelecidos nesta Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso' permanecerão em vigência pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, ainda que a Lei n. 147/2019 venha a ser revogada ou alterada.

Art. 18 Fica alterado o Anexo III - Mapa de Zoneamento de Campo Alegre da Lei Complementar n. 147/2019, com inclusão da demarcação da Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'.

Art. 19 Fica facultado ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que couber, aspectos eventualmente omissos desta operação urbana consorciada e que estejam relacionados tecnicamente aos tópicos regulamentados, desde que não se altere o perímetro da OUC e as contrapartidas delimitadas.

Art. 20 Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - **Anexo I** – Mapa de delimitação da área da Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

II - **Anexo II** – Descrição da área da Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

III - **Anexo III** – Parâmetros urbanísticos da Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

IV - **Anexo IV** – Diretriz de contrapartidas da Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

V - **Anexo V** – Mapa de Uso e Ocupação do Solo 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

VI - **Anexo VI** – Plano Operação Urbana Consorciada 'Mirante da Cascata Paraíso'; *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

VII - **Anexo VII** – Anexo III - LC nº 147/2019 - Mapa de Zoneamento de Campo Alegre. *(Anexo a ser elaborado conforme tratativas que haverá junto ao Município)*

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Valor sí projeção.

ESTIMATIVA DE CUSTO - ESTUDO PRELIMINAR



ÁREAS PÚBLICAS - OPERAÇÃO CONSORCIADA CAMPO ALEGRE

DATA: fev/24
BDI REFERENCIAL 31,42%
LEIS SOCIAIS 85,49%

		DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		SERVIÇOS INICIAIS				255.756,60
1		SERVIÇOS INICIAIS				145.639,65
1.1		LIMPEZA DO TERRENO (DESMATAMENTO, CARGA, ESPALHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO EM BOTA-FORA)				
1.1.1	02.103.000012.SER/TCPO 12/2023	DESMATAMENTO E LIMPEZA DE TERRENO COM ÁRVORES Ø ATÉ 15CM UTILIZANDO TRATOR SOBRE ESTEIRAS	m²	25.679,00	1,26	32.348,48
1.1.2	22.02.06.99/DER-SP 09/2023	CARGA DE MATERIAL DE LIMPEZA	m³	5.135,80	11,82	60.720,01
1.1.3	22.03.04.99/DER-SP 09/2023	ESPALHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	5.135,80	10,24	52.571,16
						64.119,95
1.2		TOPOGRAFIA				64.119,95
1.2.1		TOPOGRAFIA	m²	25.679,00	2,50	64.119,95
						45.997,00
1.3		ESTUDOS DE SOLO - SONDAJENS GEOTÉNICAS E ENSAIOS				45.997,00
1.3.1		ESTUDOS DE SOLO - SONDAJENS GEOTÉNICAS E ENSAIOS	Gb	1,00	45.997,00	45.997,00
						7.656.655,22
2		VIA DE ACESSO				3.181.780,01
2.1		TERRAPLENAGEM				
2.1.1	22.02.01.99/DER-SP 09/2023	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m³	30.789,21	29,01	893.156,39
2.1.2	22.03.01.99/DER-SP 09/2023	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 1 KM	m³ * km	13.085,42	23,35	305.587,08
2.1.3	22.02.04.99/DER-SP 09/2023	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 3A CATEGORIA	m³	10.263,07	159,96	1.641.706,52
2.1.4	22.03.07.99/DER-SP 09/2023	TRANSPORTE DE 3 CATEGORIA ATE 1 KM	m³ * km	6.106,53	30,23	184.585,65
2.1.5	22.04.01.99/DER-SP 09/2023	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m³	9.892,28	15,85	156.744,36
						637.096,08
2.2		CONTENÇÃO				637.096,08
2.2.1	C1810/SEINFRA	MURO DE ARRIMO C/GABIÃO	m³	300,00	2.123,65	637.096,08
						75.859,31
2.2		REDE DE ÁGUA				
2.2.1	30.119.000070.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE ÁGUA Ø100mm, PROFUNDIDADE DA VALA 1,5m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	350,00	49,91	17.469,58
2.2.2	103376/SINAPI/SC desonerado 12/2023	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 110mm, JUNTA SOLDADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m	350,00	166,83	58.389,73
						162.960,02
2.3		REDE DE ESGOTO				
2.3.1	30.124.000050.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE ESGOTO Ø250mm, PROFUNDIDADE DA VALA 1,5m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	350,00	61,73	21.605,58
2.3.2	30.123.000080.SER/TCPO 12/2023	TUBO PVC COLETOR DE ESGOTO JEI Ø250mm	m	350,00	319,38	111.783,20
2.3.3	102139/SINAPI/SC desonerado 12/2023	BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, PROFUNDIDADE = 1,60 M, EXCLUINDO TAMPÃO.	und	7,00	2.647,72	18.534,04
2.3.4	30.109.000305.SER/TCPO 12/2023	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA ASSENTADO COM ARGAMSSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	und	7,00	1.576,74	11.037,20
						262.371,43
2.4		REDE DE DRENAGEM				
2.4.1	30.105.001811.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE DRENAGEM Ø500mm, PROFUNDIDADE DA VALA 2m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	350,00	106,81	37.383,50
2.4.2	30.105.000121.SER/TCPO 12/2023	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø500mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS REJUNTADO DE CIMENTO E AREIA 1:3	m	350,00	543,67	190.285,52
2.4.3	30.109.000105.SER/TCPO 12/2023	POÇO DE VISITA COM ANEIS CONCRETO Ø1m, PROFUNDIDADE 1,7m PARA GALERIAS PLUVIAIS	und	7,00	3.380,75	23.665,22
2.4.4	30.109.000305.SER/TCPO 12/2023	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA ASSENTADO COM ARGAMSSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	und	7,00	1.576,74	11.037,20
						2.357.675,27
2.5		VIA (largura da via = 9,2m)				
2.5.1	08.031.0005-0/EMOP	LOGRADOURO COM 9,00M DE LARGURA, COMPREENDENDO: A) SUBLEITO COMPACTADO (H=30CM); B) BASE DE BRITA GRADUADA (H=20CM); C) IMPRIMAÇÃO; D) CAPA ASFALTICA (H=5CM); E) MEIOS-FIOS DE CONCRETO SIMPLES; F) GALERIA NOS PASSEIOS (DIÂMETRO=50CM); G) CAIXAS DE RALO DE AMBOS OS LADOS A CADA 30,00M	m	686,35	2.517,94	1.728.189,70
2.5.1	08.031.0005-0/EMOP	LOGRADOURO COM 9,00M DE LARGURA, COMPREENDENDO: A) SUBLEITO COMPACTADO (H=30CM); B) BASE DE BRITA GRADUADA (H=20CM); C) IMPRIMAÇÃO; D) CAPA ASFALTICA (H=5CM); E) MEIOS-FIOS DE CONCRETO SIMPLES; F) GALERIA NOS PASSEIOS (DIÂMETRO=50CM); G) CAIXAS DE RALO DE AMBOS OS LADOS A CADA 30,00M	m	250,00	2.517,94	629.485,58
						551.541,62
2.6		PASSEIOS E CICLOVIA				
2.6.1	13.370.0010-0/EMOP	PATIO DE CONCRETO, NA ESPESURA DE 8CM, NO TRAÇO 1:3:3 EM VOLUME, FORMANDO QUADROS DE 1,00X1,00M, COM SARRAFOS DE MADEIRA INCORPORADOS, EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO	m²	6.520,33	84,59	551.541,62
						371.168,33
2.7		ILUMINAÇÃO				

2.7.1	30.130.000085.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA OU TELECOMUNICAÇÃO Ø90mm, PROFUNDIDADE DA VALA 1,5m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	694,00	49,94	34.656,60
2.7.2	151140/IOPES	TUBULAÇÃO DE PEAD, COR PRETA, Ø3", PARA PASSAGEM DE CABOS ELÉTRICOS	m	694,00	33,62	23.334,17
2.7.3	92981/SINAPI/SC desonerado 12/2023	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16mm2, ANTI-CHAMA 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	3.600,00	18,54	66.736,43
2.7.4	16.119.000201.SER/TCPO 12/2023	CABO ISOLADO EM EPR 2,50mm2 - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXIVEL	m	1.512,00	10,53	15.922,81
2.7.5	16.111.000402.SER/TCPO 12/2023	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO Ø25mm 3/4"	m	504,00	12,93	6.516,55
2.7.6	071991/AGETOP-ROD out/2023	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60mm NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil=7m - ENGASTADO EM CONCRETO FCK = 13,5MPa	und	72,00	1.742,93	125.490,63
2.7.7	101658/SINAPI/SC desonerado 12/2023	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138W ATÉ 180W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	72,00	798,50	57.491,99
2.7.8	072366/AGETOP-CIVIL	SUPORTE PARA 1 PÉTALA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - out/2023	und	72,00	182,91	13.169,17
2.7.9	101632/SINAPI/SC desonerado 12/2023	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	56,00	335,99
2.7.10	C0326/SEINFRA	ATERRAMENTO COMPLETO COM HASTE COPPERWELD 3/4" X 2,40m - INCLUSO CABO DE COBRE NU, CONECTOR E CAIXA DE INSPEÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	72,00	382,14	27.513,98
2.8		SINALIZAÇÃO (VIA E CICLOVIA)				18.395,46
2.8.1	102507/SINAPI/SC desonerado 12/2023	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E=10CM, APLICAÇÃO MANUAL	m	1.660,69	11,08	18.395,46
2.9		ARBORIZAÇÃO				37.807,69
2.9.1	09.002.0001-0/EMOP	PLANTIO DE ARVORE ISOLADA ATE 2,00M DE ALTURA, DE QUALQUER ESPECIE, EM LOGRADOURO PUBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTE, TERRA PRETA SIMPLES E ESTACA DE MADEIRA (TUTOR), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA ARVORE	und	155,00	79,99	12.398,64
2.9.2	09.003.0065-0/EMOP	ARVORE NATIVA, TIPO SIBIPIRUNA, OITI, PAU FERRO OU SIMILAR, COM APROXIMADAMENTE 2,00M DE ALTURA. FORNECIMENTO	und	155,00	57,39	8.895,62
2.9.3	98504/SINAPI/SC desonerado 12/2023	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	796,43	20,73	16.513,42
3		ESTACIONAMENTO E ÁREA MULTIUSO				2.775.409,69
3.1		TERRAPLENAGEM				270.482,71
3.1.1	5502356/SICRO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m³	4.379,62	23,38	102.393,78
3.1.2	ED-29229/SETOP	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 1 KM	m³ * km	5.474,52	9,23	50.506,21
3.1.3	C3210/SEINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 3A CATEGORIA	m³	1.459,87	65,30	95.322,40
3.1.4	C2531/SEINFRA	TRANSPORTE DE 3 CATEGORIA ATE 1 KM	m³ * km	2.554,78	8,59	21.957,97
3.1.5	C3145/SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS	m³	48,73	6,20	302,35
3.2		CONTENÇÕES (CONSIDERADO H:1,5m)				105.284,92
3.2.1	11.026.0030-0/EMOP	MURO DE CONTENÇÃO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE (19X19X39)CM, ATE 1,80M DE ALTURA, INCLUINDO BASE DE CONCRETO, AÇO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA ÁREA REAL - Observação: 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	m²	270,00	389,94	105.284,92
3.3		ESCADAS DE CONCRETO				444.876,86
3.3.1	102080/SINAPI/SC desonerado 12/2023	ESCALA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, FCK 25 MPA, COM 2 LANCES EM X E LAJE CASCATA, FÓRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_11/2020	m³	61,71	7.209,39	444.876,86
3.4		REDE DE DRENAGEM				136.726,46
3.4.1	30.105.001807.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE DRENAGEM Ø300mm, PROFUNDIDADE DA VALA 1,5m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	375,00	37,34	14.001,93
3.4.2	30.105.000115.SER/TCPO 12/2023	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø300mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m	375,00	274,39	102.894,58
3.4.3	30.109.000105.SER/TCPO 12/2023	POÇO DE VISITA COM ANEIS CONCRETO Ø1m, PROFUNDIDADE 1,7m PARA GALERIAS PLUVIAIS	und	4,00	3.380,75	13.522,98
3.4.4	30.109.000305.SER/TCPO 12/2023	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA ASSENTADO COM ARGAMSSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	und	4,00	1.576,74	6.306,97
3.5		ILUMINAÇÃO				279.586,13
3.5.1	30.130.000085.SER/TCPO 12/2023	REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA OU TELECOMUNICAÇÃO Ø90mm, PROFUNDIDADE DA VALA 1,5m - EXCETO TUBULAÇÃO	m	500,00	49,94	24.968,73
3.5.2	151140/IOPES	TUBULAÇÃO DE PEAD, COR PRETA, Ø3", PARA PASSAGEM DE CABOS ELÉTRICOS	m	500,00	33,62	16.811,36
3.5.3	92981/SINAPI/SC desonerado 12/2023	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16mm2, ANTI-CHAMA 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	5.000,00	18,54	92.689,49
3.5.4	16.119.000201.SER/TCPO 12/2023	CABO ISOLADO EM EPR 2,50mm2 - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXIVEL	m	987,00	10,53	10.394,06
3.5.5	16.111.000402.SER/TCPO 12/2023	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO Ø25mm 3/4"	m	329,00	12,93	4.253,86
3.5.6	09.83.65/SIURB-EDIF	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, TIPO RETO FLANGEADO H=5m	und	47,00	1.597,41	75.078,33
3.5.7	101656/SINAPI/SC desonerado 12/2023	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 68W ATÉ 97W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00	537,42	9.673,58
3.5.8	101657/SINAPI/SC desonerado 12/2023	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 98W ATÉ 137W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	29,00	623,97	18.095,05
3.5.9	072366/AGETOP-CIVIL	SUPORTE PARA 1 PÉTALA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	und	24,00	182,91	4.389,72
3.5.10	072367/AGETOP-CIVIL	SUPORTE PARA 2 PÉTALAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	und	23,00	209,71	4.823,44
3.5.11	101632/SINAPI/SC desonerado 12/2023	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	8,00	56,00	447,98
3.5.12	C0326/SEINFRA	ATERRAMENTO COMPLETO COM HASTE COPPERWELD 3/4" X 2,40m - INCLUSO CABO DE COBRE NU, CONECTOR E CAIXA DE INSPEÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	47,00	382,14	17.960,52
3.6		PAVIMENTAÇÃO				1.484.231,53
3.6.1	96396/SINAPI/SC desonerado 12/2023	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUAÇÃO SIMPLES. EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	978,05	246,22	240.811,88

3.6.2	96400/SINAPI/SC desonerado 12/2023	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO. EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	978,05	222,58	217.698,23
3.6.3	100977/SINAPI/SC desonerado 12/2023	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3).	m³	1.956,10	11,74	22.973,21
3.6.4	31.101.000120.SER/TCPO 12/2023	TRANSPORTE DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE, CAP. CARGA 12t, POTÊNCIA 228HP, VELOCIDADE MÉDIA DE 40 KM/H	t X km	17.340,80	1,81	31.445,64
3.6.5	08.020.0012-0/EMOP	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 10CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	m²	6.520,33	148,97	971.302,58
						16.936,73
3.7	SINALIZAÇÃO - PINTURA DEMARCAÇÃO DE VAGAS					
3.7.1	102507/SINAPI/SC desonerado 12/2023	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E=10CM, APLICAÇÃO MANUAL	m	1.529,00	11,08	16.936,73
						37.284,35
3.8	ARBORIZAÇÃO					
3.8.1	09.002.0001-0/EMOP	PLANTIO DE ARVORE ISOLADA ATÉ 2,00M DE ALTURA, DE QUALQUER ESPÉCIE, EM LOGRADOURO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTE, TERRA PRETA SIMPLES E ESTACA DE MADEIRA (TUTOR), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA ARVORE	und	155,00	79,99	12.398,64
3.8.2	09.003.0065-0/EMOP	ARVORE NATIVA, TIPO SIBIPIRUNA, OITI, PAU FERRO OU SIMILAR, COM APROXIMADAMENTE 2,00M DE ALTURA. FORNECIMENTO	und	155,00	57,39	8.895,62
3.8.3	98504/SINAPI/SC desonerado 12/2023	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	796,43	20,08	15.990,09
						1.816.929,66
5	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
5.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (2% DO TOTAL)	Gb	1,00	213.756,43	213.756,43
5.2		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (5% DO TOTAL)	Gb	1,00	534.391,08	534.391,08
5.3		ADMINISTRAÇÃO LOCAL (10% DO TOTAL)	Gb	1,00	1.068.782,15	1.068.782,15
						10.687.821,51
TOTAL SEM ADMINISTRAÇÃO						12.504.751,17
TOTAL GERAL						

Valor 80' a prova

							1.658.021,15
4		PRAÇA					51.321,58
4.1		PLAYGROUND - AREIA					
4.1.1	00370 - insumos/SINAPI/SC desonerado 12/2023	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	158,74	177,42		28.163,17
4.1.2	DEINFRA/2021 - 42580	Carga manual e transporte de terra/caminhao 10 Km	m³	158,74	82,42		13.083,04
4.1.3	100973/SINAPI/SC desonerado 12/2023	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6m³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA E DESCARGA LIVRE	m³	158,74	14,20		2.254,86
4.1.4	88316/SINAPI/SC desonerado 12/2023	ESPALHAMENTO DE AREIA	m³	158,74	49,27		7.820,50
4.2		PLAYGROUND - GRAMA					4.021,06
4.2.1	98504/SINAPI/SC desonerado 12/2023	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m²	200,28	20,08		4.021,06
4.3		PATAMAR - TIJOLO MACIÇO					85.022,95
4.3.1	6143/SANEAGOCIVL	LASTRO DE CASCALHO	m³	103,40	117,89		12.190,05
4.3.2	02.105.000050/SER/TCPO 12/2023	ATERRO MECANIZADO COM REAPROVEITAMENTO DE SOLO ESCAVADO NO LOCAL	m³	68,93	20,78		1.432,29
4.3.3	02.105.000052/SER/TCPO 12/2023	COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m³	68,93	12,28		846,79
4.3.4	ED-50631/SETOP	PISO COM TIJOLO CERÂMICO MACIÇO PRENSADO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA SECA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA SECA DE TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	689,33	102,35		70.553,82
4.4		PATAMAR - PLACAS DE CONCRETO					818.749,01
4.4.1	30.137.000120.SER/TCPO 12/2023	PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS QUADRADAS DE CONCRETO 50X50X6CM, 3,5MPa, SOBRE CAMADA DE AREIA	m²	1.716,84	476,89		818.749,01
4.5		PATAMAR - DECK DE MADEIRA					134.129,93
4.5.1	22.115.000020.SER/TCPO 12/2023	PISO EM CONCRETO ARMADO C30, SOBRE LASTRO DE BRITA #10CM - BASE CONCRETO DECK	m²	111,50	422,54		47.112,96
4.5.2	14.006.0445-0/EMOP	DECK EM MADEIRA DE LEI APARELHADA, COM ASSOALHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X2CM, VIGAS LONGITUDINAIS DE 7,5X15CM, TRANSVERSAIS DE 10X15CM, GUARDA-CORPO COMPOSTO DE PECAS DE 15X15CM E 20X2,5CM. FORNECIMENTO E COLOCACAO	m²	111,50	780,42		87.016,98
4.6		MOBILIÁRIO PRAÇA					21.608,89
4.6.1	ED-49576/SETOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GANGORRA METÁLICA COM DOIS LUGARES PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK 15MPa, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	und	3,00	1.879,38		5.638,13
4.6.2	30.148.000215.SER/TCPO 12/2023	BALANÇO AMERICANO DE AÇO COM 3 LUGARES, ASSENTOS DE MADEIRA, 3 X 1,5m	und	2,00	5.323,59		10.647,18
4.6.3	30.148.000215.SER/TCPO 12/2023	OUTROS BRIQUEDOS - ESCALADA, ESCORREGADOR, CASINHA	Vb	1,00	5.323,59		5.323,59
4.7		TRILHAS					39.499,70
4.7.1	03.01.01/SUDECAP	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CAPINA MANUAL	m²	549,13	5,16		2.836,15
4.7.2	C2533/SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM	m³	274,57	43,00		11.806,47
4.7.3	15.05.0550.SER/TCPO 12/2023	SAIBRO	m³	109,83	157,70		17.320,00
4.7.4	0071/ORSE	ATERRO MANUAL DE ÁREAS, SEM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m³	109,83	68,63		7.537,09
4.8		ESCADAS DE CONCRETO					190.216,87
4.8.1	ED-50846/SETOP	ESCALADA DE CONCRETO 20MPa, APARENTE, ESPELHO = 16,3CM, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m³	61,71	3.082,53		190.216,87
4.9		BANCOS DE MADEIRA					313.451,15
4.9.1	09.013.0002-0/EMOP	BANCO DE MADEIRA DE MAÇARANDUBA EM RIPAS DE 10X2CM FIXADAS EM ESTRUTURA DE 7,5X3,75CM	m	120,56	2.599,96		313.451,15